

LEI N° 2.229/2013

EMENTA: Dispõe sobre a educação para igualdade de gênero na rede municipal de ensino na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 134/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º As instituições de ensino da rede pública municipal, ficam autorizadas a incluir em suas atividades pedagógicas e educacionais o diálogo e a discussão sobre a igualdade de gênero, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se Rede Pública de Ensino Municipal:

- I - Escolas de Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- III - Ensino para Jovens e Adultos;
- IV - Ensino Especial.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se atividades de Educação para Igualdade de Gênero:

- I - Atividades pedagógicas em geral, que visem reduzir o preconceito e promover à igualdade e o respeito observado à idade de cada estudante e a linguagem específica a ser adotada.

Art. 4º Para fins de incentivo à política de Igualdade de Gênero o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil, especialistas no tema e entidades, realizando o seguinte:

- I - seminários, palestras e debates;
- II - todo o tipo de atividade de orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas pertinentes ao tema;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário